

CIRCULAR INFORMATIVA

Nº: 1/GDG

Data: 23/06/2008

Assunto: Registo Nacional de Não Dadores (RENND A)

Para: divulgação junto dos Centros de Saúde

De: Director-geral da ASST

A legislação portuguesa consagra o sistema de doação presumida, em que o cidadão pode optar por não aderir a esse sistema inscrevendo-se no Registo Nacional de Não Dadores (RENND A).

Assim, e de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 244/94, de 26 de Setembro, que regula a organização e funcionamento do Registo Nacional de Não Dadores (RENND A), para que alguém se torne não dador terá que, por iniciativa própria ou através de representante legal, manifestar a sua indisponibilidade para a dádiva *post mortem* de órgãos ou tecidos através da inscrição no RENND A mediante o preenchimento de impresso tipo e entregando-o no respectivo Centro de Saúde.

A fim de garantir um eficaz direito de oposição à dádiva, isto é, a possibilidade de qualquer pessoa se manifestar indisponível para a dádiva *post mortem* de órgãos ou tecidos, considera-se de extrema importância a adopção de medidas de divulgação do RENND A junto dos cidadãos.

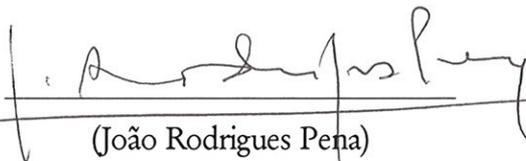
Neste sentido, os Centros de Saúde devem afixar o cartaz informativo em anexo, aprovado pela Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação, e dispor permanentemente do impresso tipo aprovado pelo Despacho Normativo n.º 700/94, de 1 de Outubro, em anexo, de modo a garantir a inscrição no RENND A sempre que solicitado.

Salienta-se, ainda, a importância de os profissionais de saúde estarem devidamente informados sobre o significado, em termos de solidariedade, da colheita de órgãos para transplante e sobre a

CIRCULAR INFORMATIVA

possibilidade de qualquer pessoa se manifestar indisponível para a dádiva, pelo que todos os Centros de Saúde devem facultar informação adequada aos seus profissionais neste domínio, em particular àqueles que são responsáveis pelo atendimento ao público.

O Director – Geral



(João Rodrigues Pena)